

PORTARIA Nº 102, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.072513/2017-90, e no processo MDIC nº 52001.101378/2017-70, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa Arima Comunicações do Brasil Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 10.337.888/0001-06, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Terminal para pagamento eletrônico por meio de cartão de crédito ou de débito, baseado em técnica digital	P950; APOS A8

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA
PORTARIA Nº 2.343-SEI, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 624, de 26 de junho de 2017, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, Medida Provisória 782, de 31 de maio de 2017, Decreto nº 9.067, de 31 de maio de 2017 e,

CONSIDERANDO o constante dos autos dos processos nº 00365.002011/2010-75; nº 00365.001326/2010-03; nº 00365.003119/2013-28; nº 00365.003126/2013-20; nº 00365.001969/2010-49; nº 00365.002522/2010-97; nº 00365.007896/2013-41; nº 00365.001011/2011-39; nº 00365.002410/2010-36; nº 00365.002838/2011-60; nº 00365.001962/2010-27; nº 00365.002448/2010-17; nº 00365.001517/2011-48; nº 00365.002461/2010-68; nº 00365.002010/2010-21; nº 00365.002532/2010-22; nº 00365.002014/2010-17; nº 00365.002836/2011-71; nº 00365.007540/2013-16; nº 00365.001984/2010-97; nº 00365.003317/2013-91; nº 00365.002024/2010-44; nº 00365.002003/2010-29; nº 00365.000589/2014-11; nº 00365.004075/2013-53 e nº 52800.100760/2017-51, resolve:

Art. 1º Determinar, com fundamento no inciso I do art.17 da Instrução Normativa MPA nº 6 de 29 de junho de 2012, o cancelamento do registro de pescadores profissionais, efetivados no estado da Paraíba, conforme relação nominal do Anexo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA

ANEXO I
LISTAGEM DE PESCADORES PROFISSIONAL ARTESANAL CUJAS LICENÇAS SERÃO CANCELADAS

Nº	NOME	UF	CPF	MOTIVO DO CANCELAMENTO
1	Andréia Freitas de França	PB	030.559.484-24	Art. 17 inciso I

PORTARIA Nº 2.357-SEI, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15 do Decreto nº 9.067, de 31 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no inciso IX, do art. 12, da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, nos incisos I e X, do art. 3º da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Portaria Ibama nº 95, de 22 de agosto de 1997 e na Instrução

Normativa Interministerial MPA-MMA nº 10, de 10 de junho de 2011, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21050.003598/2016-49, resolve:

Art. 1º Cancelar, de ofício, a Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento para Emalhe costeiro de fundo (corvina, pescadas, castanha e abrótea) litoral Sudeste/Sul para a embarcação pesqueira denominada "FILHO DA PROMESSA C" ex. Job Neto, de propriedade de Rogerio Lima Coimbra ex. Marcelo Deruns Euzebio, inscrita no SisRGP sob o n.º SC-0001129-7 e na Autoridade Marítima sob o n.º 443-006335-4.

PORTARIA Nº 2.309-SEI, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

Estabelece cronograma para apresentação de pleitos, para o ano de 2018, no âmbito do Regime de Autopeças Não Produzidas de que tratam a Resolução CAMEX nº 61, de 23 de junho de 2015, e a Resolução CAMEX nº 116, de 18 de dezembro de 2014.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 8.917, de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 22 da Resolução nº 61, de 23 de junho de 2015, da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, resolve:

Art. 1º Para o ano calendário de 2018, ficam estabelecidas as datas de 12 de março de 2018 a 16 de março de 2018 e de 10 de setembro de 2018 a 14 de setembro de 2018 para a apresentação do conjunto de pleitos de que trata o art. 22 da Resolução CAMEX nº 61, de 2015, nos termos previstos no Capítulo IV da mesma Resolução.

Art. 2º Para a análise dos pleitos, serão observados os prazos e procedimentos definidos na Resolução Camex nº 61, de 23 de junho de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

IGOR NOGUEIRA CALVET

2	Artur Ramos de Pinho	PB	083.200.334-46	Art. 17 inciso I
3	Cidinara Madalena Galdino da Silva	PB	091.863.864-09	Art. 17 inciso I
4	Edjane Catarino da Silva	PB	063.516.864-23	Art. 17 inciso I
5	Geovane Silvano da Silva	PB	056.294.264-51	Art. 17 inciso I
6	Ivandro Gonçalves de Souza	PB	049.925.174-12	Art. 17 inciso I
7	Jakeline Rodrigues da Silva Mendes	PB	071.394.664-40	Art. 17 inciso I
8	João Leite Venuto	PB	527.622.624-53	Art. 17 inciso I
9	José Carlos Ginu da Silva	PB	048.082.924-16	Art. 17 inciso I
10	José do Egito Chaves	PB	806.410.674-53	Art. 17 inciso I
11	José Gonçalves de Souza	PB	365.393.684-53	Art. 17 inciso I
12	José Onildo Vicente da Silva	PB	045.490.784-21	Art. 17 inciso I
13	José Severino dos Ramos Farias	PB	752.811.124-49	Art. 17 inciso I
14	José Vicente da Silva Filho	PB	022.467.894-94	Art. 17 inciso I
15	Josiele Dias da Silva	PB	089.372.234-06	Art. 17 inciso I
16	Luiz Cabral da Silva	PB	025.012.947-77	Art. 17 inciso I
17	Luiz Francisco de Brito	PB	323.249.104-97	Art. 17 inciso I
18	Manoel Pedro Cavalcante Neto	PB	872.588.894-34	Art. 17 inciso I
19	Maria de Lourdes Batista	PB	022.987.114-37	Art. 17 inciso I
20	Maria de Lourdes da Silva	PB	437.766.984-20	Art. 17 inciso I
21	Maria Isabel Gomes	PB	012.247.014-10	Art. 17 inciso I
22	Maria Sonia Gomes de Brito	PB	591.751.334-15	Art. 17 inciso I
23	Marinalva Bispo de Brito	PB	036.334.774-70	Art. 17 inciso I
24	Patrícia Lacerda da Silva	PB	062.769.994-40	Art. 17 inciso I
25	Vicente Lopes Filho	PB	054.701.364-77	Art. 17 inciso I

Art. 2º Concede conversão e Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento à embarcação "FILHO DA PROMESSA C", para espinhel horizontal de superfície (albacoras-atuns e afins) litoral Brasileiro, de propriedade de Rogerio Lima Coimbra, inscrita no SisRGP sob o n.º SC-0001129-7 e na Autoridade Marítima sob o n.º 443-006335-4.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA

Ministério da Integração Nacional
CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
RESOLUÇÃO Nº 115, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

Aprova a Proposição nº 113/2017, que acrescenta municípios a relação aprovada pela Resolução CONDEL nº 107, e 27 de julho de 2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 8º da Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, o inciso XVI do art. 11 e art. 60 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da SUDENE, bem como, o estabelecido pelo inciso VII, art. 4º, anexo I do Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, que atribui a este colegiado a regulamentação do presente assunto, ademais das manifestações favoráveis ao presente encaminhamento, tanto de parte do Ministério da Integração Nacional (MI) como da SUDENE, por meio do Relatório do GT Semiárido, que consolida a análise dos recursos interpostos por alguns estados da área de atuação da Autarquia que solicitaram a revisão da relação de municípios aprovados pela Resolução CONDEL nº 107, de 27 de julho de 2017, e da Nota Técnica nº 0023/2017-SUDENE/DPLAN/CGEP, de 20 de novembro do corrente, resolve:

Art. 1º Aprovar a Proposição nº 113, de 22 de novembro de 2017, sancionada pela Diretoria Colegiada da SUDENE na 284ª reunião, realizada em 22 de novembro de 2017, que tratou da homologação das posições técnicas do GT Semiárido e da DPLAN/CGEP, que resultou no acréscimo de 73 municípios à relação originalmente aprovada pela Resolução CONDEL nº 107, de 27 de julho de 2017.

Art.2º - Considerar como aptos à luz dos critérios para delimitação do Semiárido e conclusões contidas na Nota Técnica da SUDENE, 73 (setenta e três) municípios, que passaram a integrar essa sub-região, em adição ao relacionado pelo Anexo "A" da Resolução CONDEL nº 107/2017, conforme detalhamento tratado nos quadros 1 e 2 adiante:

Quadro 1 - Acréscimo do Quantitativo de Municípios Aptos a integrar o Semiárido da área de Atuação da SUDENE



Estado	Qtde de Municípios aprovados pela Resolução CONDEL nº 107/2017 (a)	Qtde. de Municípios acrescidos ao Anexo "A" da Resolução CONDEL nº 107/2017 após recursos interpostos (b)	Qtde. de Municípios acrescidos ao Anexo "A" da Resolução CONDEL nº 107/2017 segundo contiguidade (c)	TOTAL (a+b+c)
Maranhão	-	2	-	2
Piauí	164	21	-	185
Ceará	165	5	5	175
Rio G. do Norte	147	-	-	147
Paraíba	170	6	18	194
Pernambuco	122	1	-	123
Alagoas	38	-	-	38
Sergipe	29	-	-	29
Bahia	269	8	1	278
Minas Gerais	85	6	-	91
TOTAL	1.189	49	24	1.262

Nota: O Estado do Espírito Santo não possui Semiárido.

Quadro 2 - Relação de Municípios após a Interposição de Recursos, Aplicação de Critérios Delimitadores do Semiárido e Contiguidade

UF	Cód IBGE	Município	Incluídos após Recursos Interpostos e critérios atendidos	Incluídos por contiguidade de fronteira e critérios atendidos
PI	2200608	Angical do Piauí	sim	-
PI	2201606	Benedictinos	sim	-
PI	2201919	Bom princípio do Piauí	sim	-
PI	2202000	Buriti dos Lopes	sim	-
PI	2202539	Caraúbas do Piauí	sim	-
PI	2202653	Caxingó	sim	-
PI	2202901	Corrente	sim	-
PI	2203008	Cristalândia do Piauí	sim	-
PI	2203305	Demerval Lobão	sim	-
PI	2204659	Ilha Grande	sim	-
PI	2205581	Lagoa do Piauí	sim	-
PI	2205706	Luis Correia	sim	-
PI	2206407	Monsenhor Gil	sim	-
PI	2207702	Parnaíba	sim	-
PI	2208858	Riacho Frio	sim	-
PI	2209450	Santo Antônio dos Milagres	sim	-
PI	2209757	São Gonçalo do Gurguéia	sim	-
PI	2209807	São Gonçalo do Piauí	sim	-
PI	2210508	São Pedro do Piauí	sim	-
PI	2210623	Sebastião Barros	sim	-
PI	2211001	Teresina	sim	-
CE	2302305	Bela Cruz	sim	-
CE	2302602	Camocim	sim	-
CE	2303907	Chaval	sim	-
CE	2304251	Cruz	sim	-
CE	2306553	Itarema	sim	-
CE	2302057	Barroquinha	-	sim
CE	2304954	Guaiúba	-	sim
CE	2307254	Jijoca de Jericoacoara	-	sim
CE	2312403	São Gonçalo do Amarante	-	sim
CE	2313500	Trairi	-	sim
PB	2500304	Alagoa Grande	sim	-
PB	2503803	Caldas Brandão	sim	-
PB	2506400	Gurinhém	sim	-
PB	2507606	Juarez Távora	sim	-
PB	2509800	Mulungu	sim	-
PB	2515807	Serra Redonda	sim	-
PB	2500403	Alagoa Nova	-	sim
PB	2500502	Alagoinha	-	sim
PB	2500809	Araçagi	-	sim
PB	2501104	Areia	-	sim
PB	2501906	Belém	-	sim
PB	2502706	Borborema	-	sim
PB	2505204	Cuitegi	-	sim
PB	2505808	Duas Estradas	-	sim
PB	2506301	Guarabira	-	sim
PB	2508208	Lagoa de Dentro	-	sim
PB	2509339	Matinhas	-	sim
PB	2511608	Pilões	-	sim
PB	2511707	Pilõesinhos	-	sim
PB	2511806	Pirpirituba	-	sim
PB	2514453	São José dos Ramos	-	sim
PB	2515609	Serra da Raiz	-	sim
PB	2515906	Serraria	-	sim
PB	2515930	Sertãozinho	-	sim
PE	2611309	Pombos	sim	-

BA	2901403	Angical	sim	-
BA	2902500	Baianópolis	sim	-
BA	2903201	Barreiras	sim	-
BA	2906105	Canápolis	sim	-
BA	2909703	Cristópolis	sim	-
BA	2911105	Formosa do Rio Preto	sim	-
BA	2926202	Riachão das Neves	sim	-
BA	2928406	Santa Rita de Cássia	sim	-
BA	2928109	Santa Maria da Vitória	-	sim
MG	3109402	Buritzeiro	sim	-
MG	3151206	Pirapora	sim	-
MG	3157609	Santa Fé de Minas	sim	-
MG	3161106	São Francisco	sim	-
MG	3164209	São Romão	sim	-
MG	3170800	Várzea da Palma	sim	-
MA	2100907	Araioses	sim	-
MA	2112209	Timon	sim	-

Art. 3º Integram esta Resolução a Proposição de que trata o art. 1º e a documentação técnica que lhe dá suporte.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data, devendo ser publicizada no sítio da SUDENE na internet, no endereço eletrônico www.sudene.gov.br.

HELDER ZAHLUTH BARBALHO

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 244, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000503/2014-46, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de Recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 133, de 12 de setembro de 2014, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Guaraqueçaba - PR, para ações de Defesa Civil, para até 01/05/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 245, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
CE	Catunda	Seca - 1.4.1.2.0	20	20/10/17	59051.004724/2017-26
CE	Pereiro	Seca - 1.4.1.2.0	38	13/11/17	59051.004729/2017-59
MG	Tombos	Tempestade Local/Convectiva - Granizo - 1.3.2.1.3	169	28/10/17	59051.004805/2017-26
MG	Ribeirão das Neves	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	195	01/12/17	59051.004810/2017-39
PR	Antonina	Tempestade Local/Convectiva - Granizo - 1.3.2.1.3	303	23/11/17	59051.004808/2017-60
SC	Dionísio Cerqueira	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	5753	06/11/17	59051.004711/2017-57

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 252, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, com base no disposto na Lei complementar nº 124 de 03 de Janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, item XV do anexo I do Decreto nº 8.275 de 27.06.2014 e o art. 10, item XV do Regimento Interno desta Autarquia, resolve:

Art. 1º - Considerar, com base no Parecer N.º 00346/2017/GAB/PFSUDAM/PGF/AGU, de 26/10/2017, impróprio o recurso administrativo de interesse do Banco da Amazônia S/A, agente operador do projeto GERA MARANHÃO S/A, interposto perante a Sudam e o Excelentíssimo Ministro de Estado da Integração Nacional. Concluindo, portanto, pelo não recebimento de referido instrumento recursal;

Art. 2º - Caso sejam ultrapassadas as preliminares, no mérito também não deve ser deferido o pedido contido em mencionado Recurso, em razão dos fundamentos constantes do Parecer n.º 00011/2017/GAB/PF-SUDAM/PGF/AGU e Parecer n.º 146/2017/GAB/PF-SUDAM/PGF/AGU;

Art. 3º - Determinar a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, conforme disposto no Decreto 7.839/2012, art. 22, parágrafo 3º;

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA
Superintendente

KEILA ADRIANA RODRIGUES DE JESUS
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas

MARGARETH DOS SANTOS ABDON
Diretora de Administração

Ministério da Justiça e Segurança Pública

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL Em 4 de dezembro de 2017

Nº 1.761 - Ato de Concentração nº 08700.007425/2017-11. Agropecuária Maggi Ltda. e Companhia Agrícola do Parecis - CIAPAR. Advogados: Caio Mario da Silva Pereira Neto, Vítor dos Santos Henriques e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 34.000, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.003623/2017-22 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Autorizar a empresa LUMAR SECURITY VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 59.646.950/0001-30, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser LUMAR SECURITY VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.166, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da